



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 882, DE 18 DE OUTUBRO DE 1978

Revoga Permissão de Uso de Imóvel
de Propriedade do Município.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal
de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado em seu inteiro teor, o Decreto nº. 874, de 21 de setembro de 1978, que outorga Permissão de Uso de Imóvel de Propriedade do Município ao Instituto de Ensino "Profa. LÚCIA SEIXAS PINTO S/C LTDA".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE OUTUBRO DE 1978

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

APRESENTADO NO MUNICÍPIO DE MOCOCA EM _____ / 19____
PUBLICADO NO JORNAL _____

_____ Nº _____ PAG _____
/ ____ / 19____
MOCOCA _____ / ____ / 19____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº.874, DE 21 DE SETEMBRO DE 1978

Outorga Permissão de Uso de Imóvel de
Propriedade do Município.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa,
no uso de suas atribuições legais e nos termos
do art.65 e seu parágrafo 3º.do Decreto-Lei Com-
plementar nº.9, de 31.12.1969 (LOM),

CONSIDERANDO, o pedido formulado pelo INSTITUTO
de ENSINO "PROF^a.LÚCIA DE SEIXAS PINTO"S/C LTDA.
para que a sua Escola de Segundo Grau "Tia Lúcia,
use as dependências do prédio de propriedade do
Município;

CONSIDERANDO, a impossibilidade de, a curto pra-
zo, o INSTITUTO conseguir instalações adequadas
para o funcionamento da Escola;

CONSIDERANDO, que ao Município compete promover
o ensino, qualquer que seja o seu grau.

D E C R E T A :

Art.1º.-Fica permitido ao INSTITUTO DE ENSINO
PROF^a.LÚCIA SEIXAS PINTO" S/C LTDA., para instalação da Escola de
Segundo Grau "TIA LÚCIA" o uso do prédio de propriedade do Municí-
pio, sito à Praça Madre Caprini, nº.69, em Mococa e de conformida-
de com o estipulado neste Decreto.

§ 1º.-A permissão, outorgada neste artigo, é fei-
ta a título precário.

§ 2º.-A permissão será para uso do prédio, no se-
guinte período:- De segunda a sexta feiras - período diurno.

Art.2º.-Para o uso permitido no artigo anterior
fica o permissionário obrigado a:

a) manter em perfeito estado de conservação todas as de-
pendências do prédio, inclusive as instalações elétricas e hidrâu-
licas;

b) pagar as tarifas de água, energia elétrica e telefone;

c) recolher mensalmente, até o dia 10 de cada mes, aos co-
fres municipais como remuneração da permissão, a importância de ...
Cr\$.10.000,00 (deis mil cruzeiros) atualizada anualmente de acôrdo
com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro -
Nacional - (ORTN).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº.874, DE 21 DE SETEMBRO DE 1978

Art.3º.-A permissão outorgada por este decreto, não poderá traspassar a terceiros, sem o prévio assentimento da permitente, Prefeitura Municipal de Mococa.

Art.4º.-A Prefeitura reserva-se o direito de revogar a presente permissão, sem qualquer indenização ao permissionário.

Art.5º.-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE SETEMBRO DE 1978

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

COPIA EM EXEMPLAR EM 21/09/1978
NO JORNAL

A Mococa
N.º 3751 PAG. 5V

01/09, 1978

MOCOCA 21, 09, 1978

Handwritten initials